

**ANÁLISE E PARECER 07/2017 de 15/05/2017**  
**CONTAS DE MARÇO/2017**

Da análise da documentação apresentada pela Diretoria Executiva e relativa às contas de Março/2017, este Conselho Fiscal faz os seguintes **APONTAMENTOS:**

1. **Cobranças de Juros por atraso no pagamento (taxas - mensalidades sociais) e eventuais outras receitas recebidas após o vencimento** - não estão sendo contabilizadas destacadamente conforme se observa evidenciado no diário e razão e no financeiro de contas recebidas – Art. 36 e Art. 246, Inciso XIX do RI;
  
2. **Às folhas 1 do Balancete estão contabilizadas aplicações financeiras (1.1.1.03):** R\$ 59.051,76, variação 0004 conta 1531-8, como informado pela DE no ofício 131/2016, estão relacionados com o cumprimento do Art. 22 e § 1º do Estatuto Social; R\$ 104.347,29, variação 0003 e R\$ 45.732,23, variação 0005, total de R\$ 150.079,52 (variação 0003 + 0005), em tese, trata-se de reserva decorrentes de planejamento financeiro para fazer face a compromissos sazonais futuros não suportados pelas receitas mensais.  
Está evidente que no contexto dos R\$ 150.070,52 estão embutidas cobranças “indevidas” de juros do período de junho/2016 e Fevereiro/2017, e dos 15% (quinze por cento) sobre a taxa de manutenção de Dezembro/2016 cobradas em Janeiro/2017, evidenciado pelo Art. 36 das últimas 03 versões do Regimento Interno e pelo Art. 37 do Regimento Interno datado de 29/11/2004, transcrições a seguir: **“Art. 36. As taxas... deverão ser pagas dentro do mês ao qual elas se referem, sendo considerado atraso quando não forem pagas até o dia 10 do mês seguinte; após esta data, os valores deverão ser pagos atualizados de acordo com a legislação vigente.”** (RI em vigor); **“Art. 36. As taxas... deverão ser pagas dentro do mês ao qual elas se referem, sendo considerado atraso quando não forem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, devendo ser os valores atualizados nos limites legais.”** (RI de 01/10/2013); **“Art. 36. As taxas de manutenção e ampliação deverão ser pagas dentro do mês ao qual elas se referem, sendo considerado atraso quando não forem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, devendo ser os valores atualizados nos limites legais.”** (RI DE 12/11/2008) e **“Art. 37) As taxas de manutenção e o dia 5 (cinco ampliação deverão ser pagas dentro do mês ao qual elas se referem, sendo considerado atraso quando não forem pagas até) do mês seguinte.”**(RI de 29/11/2004). – Art. 36 do RI e Parágrafo único do Art. 42 da Lei 8078/1990.
  
3. **Fornecedores** – Contratações e pagamentos sem observância de procedimentos necessários para garantir a correção do controle interno, como ausência de cotação e justificativa da seleção, por exemplo: NF 29 de 24/02/2017, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Jean de Freitas Galocha; NF 72 de 06/03/2017, R\$ 6.473,50 (seis mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) – Primer 3000 Construções Ltda; NF 1.016 de 09/03/2017, R\$ 1.295,00 (hum mil e duzentos e noventa e cinco reais) – Real Byte; NF 73 de 20/03/2017, R\$ 7.381,22 (sete mil e trezentos e oitenta e um reais e vinte e dois

centavos) – Primer 3000 Construções Ltda; NF 270 de 14/02/2017, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – Oficina Cobianchi Pinto Ltda. - ME; NF 577, R\$ 251,40 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) de 21/02/2017 e 2820 de 20/02/2017, R\$ 1.026,20 (Hum mil e vinte e seis reais e vinte centavos) – Fernandes da Costa Moura; NF 126 de 24/02/2017, R\$ 3.000,00 (três mil reais) – Gustavo A F Marucco EPP; NF 86 de 08/03/2017, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) – Marcelo Siqueira – MEI; NF 522 de 11/03/2017, R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais) – Billota Jornais Ltda; NF 26 de 14/03/2017 – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – Darcio Antunes Rosa – ME.

4. **Demissão de pessoal** sem parecer prévio do CF; fls. 42 do Diário - Art. 246 e seu Inciso III do RI;
5. **Despesas custeadas por orçamento em desacordo com o rito Regimental** - Art. 242, Inciso IX, Art. 243, Inciso XXVII, Art. 260, 261 e § 1º, Art. 262, § 1º e Art. 263 do RI;
6. **Desembolso por conta de contratação do empréstimo irregular de R\$ 800.000,00(oitocentos mil reais) junto ao SICCOB - SIST DE COOP DE CRÉDITO BRASIL**, sem parecer prévio do CF, em desacordo com o RI; erro insanável enquanto perdurar obrigações a pagar; neste mês de Março/2017 presente na folha 38 e 109 do Livro Razão e folha 40e 68 do Livro Diário, em 20/03/2017, lançamento 1080, pagamento de parcela de empréstimo no valor de R\$ 30.181,38 e juros do empréstimo de R\$ 9.633,67 - SICCOB – VALE PARAÍBA – Art. 243, Inciso XI e XXII e Art. 246, Inciso XX do RI;
7. **Contratação e pagamento irregulares de financiamento com FITNESS E COMDE EQUIP P/GINÁSTICA**, em análise ampla nas contas de julho/2016 – PARCELA 08/36 – R\$ 8.525,00, fls. 06 do Balancete, fls. 12 do Diário e fls. 24 E 109 do Razão - Art. 4º, letra “b” do Inciso I, e Inciso II; Art. 6º e seguintes; Art. 156, Inciso VII; Art. 159, Inciso XVI; Art. 246, Inciso VII e IX do RI;
8. **Venda de ingressos carnaval** – por ausência de comprovação física do controle interno, há evidências, página 127 do razão, página 7 do balancete e página 17 do diário e no financeiro de contas recebidas, que não foram contabilizados nos termos do Art. 57, Inciso V do RI;
9. Não se identifica contabilização das taxas dos exames de piscina – Art. 246, Inciso XIX do RI;
10. **Escrita contábil** (diário, razão, balancete, balanço e DRE):sem respaldo do regimento e estatuto e carece de auditoria para assegurar sua correção; os erros apontados por este CF nos meses de maio a dezembro/2.016 em pareceres comprovam que as contas em análise, neste quesito, devem ser seriamente revisadas e auditadas; trata-se de erros determinantes e em matérias que precedem a análise e parecer das presentes contas- Art. 246, Inciso XIX do RI;

11. **Conciliação bancária não apresentada;** exigência regimental nem mesmo relacionada no ofício de encaminhamento dos documentos - Art. 223 e Inciso I e o Art. 243 e Incisos IV do RI.
12. **R\$ 678.600,00 referentes a títulos patrimoniais registrados indevidamente** no patrimônio do Clube, apontado por DRAPE CONSULTORES, já abordado em parecer específico de nº. 14/2016/CF de 19/12/2016, pendente de diligências e solução – Art. 246, Inciso XIX do RI;
13. **Festa Junina/2016:** pendente de prestação de contas conforme determina o RI e conforme requerido pelo CF em pareceres de 2016 que permitiram concluir ter havido prejuízo ao Clube em face dos números divulgados no site e os números constantes dos documentos contábeis – Art. 57, Inciso V, Art. 223, Inciso III, Art. 225 e Art. 243, Inciso II do RI;
14. **Show Information Society:** pendente de prestação de contas conforme determina o RI e conforme requerido pelo CF em pareceres de 2016 que permitiram concluir ter havido prejuízo ao Clube em face dos números constantes dos documentos contábeis; até a presente data, DE não apresentou o contrato, não justificou com argumentos técnicos, jurídicos e financeiros a mudança da data de novembro (um sábado) para 11/12/2016 (um domingo). – Art. 57, Inciso V, Art. 223, Inciso III, Art. 225 e Art. 243, Inciso II do RI;
15. **Carnaval 2.017:** pendente prestação de contas; as fls. 7 do balancete, 6 e 127 do Razão e 17 e 66 do Diário, contabilizam R\$ 11.840,00 a título de venda de ingressos, valores que devem ser comprovados através de documentos do controle interno – Art. 57, Inciso V, Art. 223, Inciso III, Art. 225 e Art. 243, Inciso II do RI;
16. **Cheques e documentos** relacionados com o conteúdo da Ata da 10ª Reunião Ordinária do CD em 30/09/2013: este CF, oportunamente, fará diligências de fiscalização, análise e parecer específico a respeito, razão pela qual mantém o alerta à essa DE para que mantenha todos os documentos preservados e em segurança como garantido pela DE anterior em reunião do CD no início de 2.016.
17. **Transparência:**
  - **Pareceres do CF:** nenhum disponibilizado – Art. 243, Inciso XX do RI;
  - **Posições das demandas judiciais não disponibilizadas**– Art. 243, Inciso XX do RI;
  - **Relatórios de Perícias:** disponibilizado apenas um da piscina – Art. 243, Inciso XX do RI;
  - **Atas do CD:** não estão disponibilizadas, no momento desta redação, as atas de 21/02/2017 e 07/03/2017; estão indisponíveis as atas anteriores à 2015 até 2011 que estavam anteriormente estavam disponibilizadas, exceção feita às de 18/01/2014, 28/02/2014 e 15/12/2014 – Art. 243, Inciso XX do RI;
  - **Balancete e balanço patrimonial:** balancete só de maio a setembro/2016; balanço patrimonial só até setembro/2016; demais documentos contábeis não disponibilizados – Art. 243, Inciso XX do RI;

- **Informação não verdadeira:** a informação constante da Transparência, sub-menu Atas do CD: **“Prezado associado: Aqui você acompanha o trabalho do CD e CF...”** não está correta em relação ao CF; não se vê publicação de qualquer assunto do CF - Art. 243, Inciso XX do RI.

### **PARECER:**

O Conselho Fiscal é pela **REPROVAÇÃO** das contas do mês de Março de 2017 por descumprimentos Regimentais acima apontados, entre os quais: Art. 4º, letra “b” do Inciso I e II; Art. 6º e seguintes; Art. 36; Art. 57 e Inciso V; Art. 156 e Inciso VII; Art. 159 e Inciso XVI; Art. 223 e Inciso I e III; Art. 225; Art. 242 e Inciso IX; Art. 243 e Inciso II, IV, XI, XX, XXII, XXVII; Art. 246 e Inciso III, VII, IX, XIX e XX; Art. 260; Art. 261 e § 1º, Art. 262 e § 1º; Art. 263.

O inteiro teor deste **PARECER** é encaminhado à DE para cumprimento do disposto nos Incisos I e II do Art. 51 do Estatuto Social e no Inciso IV do Art. 243 do RI; a via protocolada será anexada às folhas do livro de atas e pareceres do CF após transcrição manual do item “PARECER”.

Lorena, 15 de Maio de 2.017.

\_\_\_\_\_  
João Pedro de Souza Alvarenga  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Sérgio Sales Piccoli  
Relator

\_\_\_\_\_  
Petterson Ferreira de Paula  
Membro